



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA  
SEC MUN DE AGRICULTURA  
C.N.P.J. 06.554.091/0001-93

Aprovação em 1ª Votação  
Sessão da 05/12/2024  
Presidente da Câmara  
APROVADO EM  
05/12/2024  
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 581 DE 08 DE SETEMBRO DE 2024.  
Camara Municipal de Itaueira-PI  
Protocolo Nº 580/2024

Funcionário

Lei Municipal de  
Gerenciamento de  
Resíduos Sólidos de  
Itaueira e dá outras  
providências.

Recebi em,  
02-11-2024  
Rosilane Araújo da Silva  
CPF: 704.057.003-34  
Assessora da Presidência  
Portaria Nº 02/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAUEIRA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município, apresenta à Câmara Municipal de Itaueira – PI, para fins de apreciação o seguinte Projeto de Lei.

Lei Municipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos para o Município de Itaueira - PI.

## Capítulo I - Disposições Gerais

Artigo 1º: Esta lei estabelece as diretrizes e normas para o gerenciamento adequado dos resíduos sólidos no município de Itaueira, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

Artigo 2º: O objetivo desta lei é promover a gestão integrada e sustentável dos resíduos sólidos, com ênfase na redução da geração, na coleta seletiva, na reciclagem, na destinação final ambientalmente adequada e na conscientização da população.

## Capítulo II - Definições

Artigo 3º: Para os fins desta lei, considera-se:

- Resíduos Sólidos: qualquer material, substância, objeto ou bem descartado resultante de atividades humanas em sociedade, a serem gerenciados de forma adequada;
- Coleta Seletiva: processo de separação e recolhimento dos resíduos sólidos recicláveis, realizada de forma segregada dos demais resíduos;
- Destinação Final Ambientalmente Adequada: a disposição final dos resíduos sólidos que minimize os impactos ambientais e riscos à saúde pública, atendendo às normas e legislações vigentes;



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA  
SEC MUN DE AGRICULTURA  
C.N.P.J. 06.554.091/0001-93

d) Logística Reversa: instrumento de desenvolvimento econômico e social que consiste em viabilizar a coleta e restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial, para reaproveitamento, reciclagem ou destinação final adequada.

### Capítulo III - Do Gerenciamento de Resíduos Sólidos

Artigo 4º: O Município de Itaueira deverá adotar as seguintes medidas para o gerenciamento de resíduos sólidos:

#### Seção I - Redução e Reutilização

Artigo 5º: Promover programas e campanhas educativas para sensibilizar a população sobre a importância da redução da geração de resíduos sólidos e a prática da reutilização de materiais.

#### Seção II - Coleta Seletiva e Triagem

Artigo 6º: Implementar um programa de coleta seletiva em todo o município, com a distribuição de recipientes adequados para a separação dos resíduos recicláveis nas residências, estabelecimentos comerciais e órgãos públicos.

Artigo 7º: Criar estrutura para a triagem e a reciclagem dos resíduos sólidos recicláveis, em parceria com associações de catadores de materiais recicláveis e empresas especializadas.

#### Seção III - Destinação Final

Artigo 8º: Estabelecer a construção, implantação e operação de aterros sanitários controlados ou outras formas de destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos não recicláveis, em conformidade com as normas técnicas e ambientais estabelecidas pelos órgãos competentes.

#### Seção IV - Logística Reversa



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA  
SEC MUN DE AGRICULTURA  
C.N.P.J. 06.554.091/0001-93

Artigo 9º: Estabelecer programas de logística reversa para os produtos e embalagens cujo descarte possa causar impactos ambientais significativos, de acordo com a legislação federal.

#### Capítulo IV - Das Responsabilidades

Artigo 10º: O Município de Itaueira será responsável por:

- a) Elaborar e implementar o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos;
- b) Promover ações de educação ambiental e conscientização da população;
- c) Fiscalizar e monitorar as atividades relacionadas ao gerenciamento de resíduos sólidos no município.

#### Capítulo V - Das Penalidades

Artigo 11º: O descumprimento das disposições desta lei sujeitará os infratores às penalidades previstas na legislação municipal, que poderão incluir advertência, multa, suspensão de atividades, entre outras.

#### Capítulo VI - Disposições Finais

Artigo 12º: Os recursos financeiros necessários para a implementação desta lei serão previstos no orçamento municipal, podendo contar com apoio de programas e convênios estaduais, federais e internacionais.

Artigo 13º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Itaueira , 08 de novembro de 2024

**Gabinete do prefeito municipal de Itaueira - PI.**

  
**Osmundo de Moraes Andrade**  
PREFEITO MUNICIPAL  
CPF 078.977.823-87